

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA ALUMNI COPPEAD – ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO**  
**INSTITUTO COPPEAD DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Artigo 1º.** A ALUMNI COPPEAD – ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO INSTITUTO COPPEAD DE ADMINISTRAÇÃO é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro, pela Lei nº 9.790/99, bem como pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Observado o disposto na Seção I do Capítulo III deste Estatuto Social, poderão se associar à ALUMNI COPPEAD: (i) os ex-alunos dos cursos oferecidos pelo Instituto COPPEAD de Administração, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPEAD/UFRJ) e pela ALUMNI COPPEAD; (ii) os docentes ativos do quadro permanente do COPPEAD/UFRJ; e (iii) pessoas físicas de renomada reputação que tenham realizado contribuição significativa à ALUMNI COPPEAD, por meio de doações de valor relevante, ou por meio de atos que ajudem no desenvolvimento e fortalecimento da ALUMNI COPPEAD.

**Artigo 2º.** A ALUMNI COPPEAD tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Pascoal Lemme, nº 355, Prédio COPPEAD, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, CEP: 21941-616.

Parágrafo único. A ALUMNI COPPEAD exercerá suas atividades em todo o território nacional, podendo criar comitês geográficos, para execução de trabalhos da ALUMNI COPPEAD, nas regiões em que haja interesse.

**Artigo 3º.** A ALUMNI COPPEAD iniciou suas atividades no dia 08.10.2004 e o seu prazo de duração é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4º.** A ALUMNI COPPEAD tem por objeto promover a troca de conhecimentos intelectuais e de experiências profissionais e sociais entre seus associados, bem como a aproximação e a integração social dos alunos e ex-alunos do COPPEAD/UFRJ e da ALUMNI COPPEAD, exercendo com a cooperação de entidades públicas e privadas, e da comunidade em geral, atividades que estimulem estudos, projetos e pesquisas, voltados não só para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural do país, como também para a divulgação de informações técnico-científicas, na área de Administração, podendo, para tanto, desenvolver projetos de pesquisa básica e/ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; desenvolver novos produtos, serviços ou processos; oferecer cursos livres e prestar serviços de consultoria mediante remuneração.

**Artigo 5º.** Para cumprimento do seu objeto social, a ALUMNI COPPEAD poderá exercer as seguintes atividades:

- (i) Elaborar, manter e atualizar o cadastro com os dados de todos os ex-alunos do COPPEAD/UFRJ e da ALUMNI COPPEAD, associados ou não;
- (ii) Realizar doações de recursos físicos, humanos e financeiros para, ou custear diretamente, cursos, projetos, pesquisas e programas desenvolvidos pelo COPPEAD/UFRJ, ou diretamente para os seus alunos, seus professores, desde que respeitadas as normas aplicáveis aos referidos servidores, demais pesquisadores e associados em geral da ALUMNI COPPEAD, por meio do fomento de bolsas de estudos, extensão e pesquisa, ou prestando serviços de apoio ao COPPEAD/UFRJ;
- (iii) Participar, em conjunto com o COPPEAD/UFRJ ou em separado, quando for o caso, de encontros, seminários, simpósios, palestras, conferências, congressos e atividades correlatas, bem como publicar artigos e periódicos, com matérias de interesse dos associados e da comunidade COPPEAD/UFRJ;
- (iv) Incentivar a participação de sociedades, organizações e quaisquer outras entidades em programas de treinamento técnico e profissional oferecidos pela ALUMNI COPPEAD;

- (v) Incrementar as relações entre os associados e o COPPEAD/UFRJ e a ALUMNI COPPEAD;
- (vi) Executar planos de ação de responsabilidade social, por meio da participação direta de seus associados ou por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros a outras entidades afins;
- (vii) Operar, por sua conta, serviços de interesse de seus associados e da comunidade em geral, podendo, especialmente, oferecer cursos livres e prestar serviços de consultoria mediante remuneração;
- (viii) Organizar reuniões e eventos sociais, culturais, esportivos, técnicos e acadêmicos, para seus associados e para a comunidade em geral;
- (ix) Celebrar convênios, parcerias ou outras formas de cooperação, com entidades públicas ou privadas, visando à prestação de assistência técnica, administrativa ou financeira a projetos realizados ou patrocinados pela ALUMNI COPPEAD, incluindo, mas não se limitando, a parcerias técnico-científicas e quaisquer parcerias de interesse dos associados; e
- (x) Desenvolver projetos de pesquisa básica e/ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, fomentando a inovação tecnológica e científica do país, seja por meio de programas próprios ou por meio de parcerias e convênios com outras entidades, incluindo a instauração de programas de aceleração de empresas cujos produtos e serviços oferecidos sejam compatíveis com o objeto social da ALUMNI COPPEAD.

Parágrafo Único: A totalidade do superávit apurado pela ALUMNI COPPEAD no exercício social deverá ser utilizada, no exercício subsequente, para custear diretamente, cursos, projetos, pesquisas e programas desenvolvidos pelo COPPEAD/UFRJ, bem como investimentos na infraestrutura das instalações e em bens e equipamentos para o COPPEAD/UFRJ.

**Artigo 6º.** A ALUMNI COPPEAD poderá filiar-se ou associar-se a entidades congêneres, no Brasil e no exterior.

**Artigo 7º.** A ALUMNI COPPEAD não poderá se dedicar a atividades de natureza religiosa ou político-partidária ou ainda, a qualquer atividade que caracterize alguma forma de preconceito.

## CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

### SEÇÃO I

#### CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E FORMA DE ADMISSÃO

**Artigo 8º.** São associados da ALUMNI COPPEAD as pessoas físicas que: (i) manifestarem expressamente a sua vontade de se filiar à ALUMNI COPPEAD; (ii) se comprometerem a respeitar e cumprir as disposições constantes do presente Estatuto; e (iii) se enquadrarem nos requisitos estabelecidos para ao menos uma das categorias de sócio, conforme disciplinadas no parágrafo único do artigo 9º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A ALUMNI COPPEAD será constituída por número ilimitado de associados, sendo vedada, para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, opção política ou credo religioso.

**Artigo 9º.** O quadro social será composto por ex-alunos do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD que tenham concluído cursos *stricto sensu*, *lato sensu* ou extensão, além dos formados em cursos *in company* com no mínimo 160 (cento e sessenta) horas de duração e professores do quadro permanente do COPPEAD/UFRJ.

Parágrafo Único. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- (i) Associados Lato Sensu: ex-alunos do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD que tenham concluído e sido aprovados em cursos *lato sensu*;
- (ii) Associados Stricto Sensu: ex-alunos do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD que tenham concluído e sido aprovados em cursos *stricto sensu*;
- (iii) Associados Extensão: ex-alunos do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD que tenham concluído e sido aprovados em cursos de extensão ou se formado com aprovação em cursos *in company* com no mínimo 160 (cento e sessenta) horas de duração;
- (iv) Associados Docentes: professores ativos do quadro permanente do COPPEAD/UFRJ; e

- (v) Associados Beneméritos: pessoas físicas de renomada reputação que, a critério da Diretoria, tenham realizado contribuição significativa à ALUMNI COPPEAD, por meio de doações de valor relevante, ou por meio de atos que ajudem no desenvolvimento e fortalecimento da ALUMNI COPPEAD.

**Artigo 10.** A pessoa física que desejar filiar-se à ALUMNI COPPEAD deverá preencher o Formulário de Inscrição do Associado, de acordo com a categoria em que se enquadra.

**Artigo 11.** A admissão do associado deverá ser aprovada pelo Presidente e pelo Diretor Acadêmico e efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

## SEÇÃO II CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 12.** Os valores da contribuição (anual ou vitalícia) dos associados deverão ser fixados pela Assembleia Geral para o ano subsequente (e possivelmente os próximos, corrigido por índice de inflação usual do mercado), designando a periodicidade dos pagamentos, podendo ser fixados valores distintos para cada categoria de associado.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da contribuição anual poderá ser realizado em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, conforme sugerido pela Diretoria, após ouvido o Gestor Executivo, devendo ser observada a viabilidade técnica e operacional, bem como os controles internos.

Parágrafo Segundo. A contribuição anual não será devolvida pela ALUMNI COPPEAD nos casos de desistência, renúncia ou desligamento do associado.

**Artigo 13.** O valor da contribuição anual a ser paga pelos Associados *Lato Sensu*, Associados *Stricto Sensu*, Associados Extensão e Associados Docentes não poderá ultrapassar o montante equivalente a 12 (doze) salários mínimos vigentes no país.

**Artigo 14.** O Presidente poderá, discricionariamente, isentar determinados associados do pagamento das contribuições anuais.

**Artigo 15.** Além das contribuições anuais, a ALUMNI COPPEAD poderá receber: (a) doações em espécie, bens ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não; e (b) remuneração pelos cursos que ofertar e serviços de consultoria que prestar.

### SEÇÃO III

#### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 16.** São direitos dos associados:

- (i) Ter livre acesso às informações divulgadas pela ALUMNI COPPEAD;
- (ii) Utilizar os serviços prestados pela ALUMNI COPPEAD, observada a remuneração devida à ALUMNI COPPEAD conforme a especificidade de cada serviço;
- (iii) Participar das Assembleias Gerais, com direito a manifestação, votar e ser votado, observado o disposto no parágrafo único deste artigo 16;
- (iv) Caso sua categoria de associado permita, exercer a função para qual for eleito nas Assembleias Gerais ou indicado pela Diretoria, dentro dos prazos e condições da respectiva função.

Parágrafo Único. Apenas os associados que estejam em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais.

**Artigo 17.** São deveres dos associados:

- (i) Respeitar o Estatuto Social, as normas e regulamentos da ALUMNI COPPEAD;
- (ii) Participar e colaborar na medida do possível em todas as atividades da ALUMNI COPPEAD, envidando esforços no sentido de promover o seu desenvolvimento;
- (iii) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos de administração da ALUMNI COPPEAD;
- (iv) Desempenhar fielmente as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;

- (v) Pagar pontualmente as contribuições;
- (vi) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à ALUMNI COPPEAD; e
- (vii) Zelar pela boa reputação e imagem da ALUMNI COPPEAD.

**Artigo 18.** Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ALUMNI COPPEAD.

**Artigo 19.** Os associados que estiverem em atraso com o pagamento das contribuições financeiras não poderão:

- (i) Votar e/ou serem votados nas Assembleias Gerais;
- (ii) Participar de eventos e atividades em geral;
- (iii) Gozar de benefícios e vantagens fornecidos pela ALUMNI COPPEAD;
- (iv) Fazer uso da palavra em Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro. O associado que estiver em atraso com o pagamento das parcelas da contribuição anual, além das restrições consignadas no *caput* do artigo 19, poderá ter todos os demais direitos suspensos se não quitar, até o dia 1º de julho do ano seguinte ao do inadimplemento, todas as parcelas vencidas da contribuição anual.

Parágrafo Segundo. O não pagamento da contribuição anual, pelo associado, por 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser considerado, por decisão da Diretoria, como abandono de sua filiação à ALUMNI COPPEAD.

**Artigo 20.** O associado que praticar ato ou exibir conduta em desacordo com os objetivos e o Estatuto Social da ALUMNI COPPEAD ficará sujeito às penalidades previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IV**

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ALUMNI COPPEAD**

**Artigo 21.** São órgãos da ALUMNI COPPEAD:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria; e
- (iii) Conselho Fiscal.

**Artigo 22.** É vedada a remuneração dos cargos eletivos da administração da ALUMNI COPPEAD, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit aos seus diretores, mantenedores e associados.

Parágrafo Único. A ALUMNI COPPEAD poderá reembolsar os titulares de cargos eletivos por despesas com verba de representação, até o limite orçamentário aprovado pela Assembleia Geral Ordinária para o respectivo exercício.

## SESSÃO I

### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 23.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da ALUMNI COPPEAD, constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## MODO DE CONVOCAÇÃO E LOCAL

**Artigo 24.** As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital afixado na sede da ALUMNI COPPEAD e de comunicação enviada por carta e/ou e-mail endereçados a todos os associados, de acordo com os dados cadastrais constantes da base de dados da ALUMNI COPPEAD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para decidir os assuntos específicos constantes na ordem do dia e fixados na pauta de reunião, juntamente com o local, data e hora de sua realização.

Parágrafo Único. O edital de convocação deverá indicar os horários de primeira e segunda convocações. A segunda convocação será sempre realizada na mesma data da primeira, após um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário designado para a primeira convocação.

**Artigo 25.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas:

- (i) Pelo Presidente da ALUMNI COPPEAD;



- (ii) Por dois terços dos Diretores, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 25; ou
- (iii) Por dois terços dos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo 25; ou
- (iv) Por um quinto dos associados com direito a voto, observado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo 25.

Parágrafo Primeiro. Membros da Diretoria que representem dois terços dos Diretores terão o direito de requerer ao Presidente da ALUMNI COPPEAD a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre matéria por eles indicada. Caso o Presidente da ALUMNI COPPEAD não atenda ao requerimento de convocação de Assembleia dentro de 30 (trinta) dias, os diretores signatários do requerimento poderão convocar a respectiva Assembleia.

Parágrafo Segundo. Membros do Conselho Fiscal que representem dois terços do Conselho Fiscal terão o direito de requerer ao Presidente da ALUMNI COPPEAD a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre matéria por eles indicada. Caso o Presidente da ALUMNI COPPEAD não atenda ao requerimento de convocação de Assembleia dentro de 30 (trinta) dias, os conselheiros fiscais signatários do requerimento poderão convocar a respectiva Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Representantes de, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto, terão o direito de requerer ao Presidente da ALUMNI COPPEAD a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre matéria por eles indicada. Caso o Presidente da ALUMNI COPPEAD não atenda ao requerimento de convocação de Assembleia dentro de 30 (trinta) dias, qualquer membro da Diretoria poderá realizar tal convocação.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de o requerimento de convocação de Assembleia referido no parágrafo terceiro deste artigo 25 não ser atendido pelo Presidente da ALUMNI COPPEAD e pela Diretoria no prazo de 90 (noventa) dias, os signatários do requerimento, representando um quinto, no mínimo, dos associados com direito a voto, poderão convocar Assembleia, cuja ordem do dia deverá observar estritamente o conteúdo do requerimento endereçado à Diretoria, e cujos custos de realização serão suportados pelos requerentes.

**Artigo 26.** As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da ALUMNI COPPEAD, podendo, por decisão do Presidente, ser realizada em outra localidade, desde que no Município do Rio de Janeiro.

#### MESA

**Artigo 27.** A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, que serão, necessariamente, membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da ALUMNI COPPEAD e, na ausência ou impedimento deste, por qualquer dos demais diretores, eleito pelos diretores presentes no conclave.

Parágrafo Segundo. O Presidente da Assembleia Geral será o responsável pela fiel observância do quórum para instalação, da ordem do dia, levando a debate e conclusão as matérias constantes da pauta, bem como fixando prazo limite para suas discussões.

Parágrafo Terceiro. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo presidente da Assembleia e deverá garantir o fiel registro dos assuntos tratados e a elaboração da respectiva ata, que será assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembleia, bem como seu posterior registro perante o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

#### QUORUM DE INSTALAÇÃO

**Artigo 28.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Primeiro. O associado com direito a voto poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja associado, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da ALUMNI COPPEAD ou advogado. Para fins de legitimar a participação de procurador na Assembleia Geral, o instrumento de mandato deverá ter a firma do outorgante reconhecida em cartório.

Parágrafo Segundo. Antes do início da Assembleia, os associados com direito a voto assinarão a Lista de Presença, indicando o seu nome, qualificação e a categoria de associado. O presidente verificará o quórum de instalação de acordo com as assinaturas constantes da Lista de Presença.

## CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

**Artigo 29.** Abertos os trabalhos da Assembleia, qualquer participante poderá, mediante prévia inscrição, usar a palavra ao final da exposição do presidente e após sua autorização, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, para formular requerimentos sobre assuntos pertinentes à matéria da ordem do dia em debate.

**Artigo 30.** Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das matérias constantes da ordem do dia, devendo o presidente determinar se esta será nominal ou secreta.

Parágrafo Único. Qualquer participante poderá, mediante prévia inscrição, usar a palavra após o encerramento das deliberações a respeito das matérias constantes da ordem do dia para, no âmbito dos “assuntos gerais”, fazer comunicações e formular requerimentos sobre assuntos pertinentes aos fins da ALUMNI COPPEAD ou de seu interesse, sempre respeitando o limite improrrogável de 5 (cinco) minutos.

## QUORUM DAS DELIBERAÇÕES

**Artigo 31.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. Somente serão computados os votos manifestados pelos associados com direito de voto, presentes à Assembleia, diretamente ou representados por seus procuradores.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, o presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade, devendo sempre fazê-lo em favor da ALUMNI COPPEAD, justificando sua decisão quando necessário.

Parágrafo Terceiro. O associado e/ou membro da Diretoria não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral relativas à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da ALUMNI COPPEAD.

#### ATA DA ASSEMBLEIA

**Artigo 32.** Encerrada a votação, lavrar-se-á, em livro próprio, a ata da Assembleia, que será assinada pelos membros da mesa. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para fins de registro perante o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

- (i) Os documentos ou propostas submetidos à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado com direito a voto que o solicitar, e arquivados na ALUMNI COPPEAD;
- (ii) A mesa, a pedido de associado com direito a voto interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Artigo 33.** A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente, no primeiro trimestre do ano calendário, para:

- (i) Examinar e aprovar as demonstrações financeiras e os relatórios das atividades sociais relativos ao exercício findo;
- (ii) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (iii) Aprovar a previsão orçamentária e os valores das contribuições para o exercício subsequente, e;
- (iv) Decidir sobre outras matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único. Pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal, caso instalado, deverá estar presente à Assembleia Geral Ordinária para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

**Artigo 34.** Nas Assembleias Gerais Ordinárias em que houver eleição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- (i) A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para sua realização;
- (ii) Os associados interessados em participar das eleições para os cargos de administração da ALUMNI COPPEAD deverão estar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, bem como organizar-se em (a) chapas contendo candidatos para todos os cargos da Diretoria, exceto o de Diretor Acadêmico e (b) chapas contendo candidatos para todos os cargos do Conselho Fiscal, observando-se o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) Somente serão consideradas válidas, as chapas que se apresentarem completas, contendo todos os nomes, currículos resumidos e assinaturas dos candidatos escolhidos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, conforme o caso;
- (iv) As chapas deverão ser inscritas na secretaria da ALUMNI COPPEAD, com, no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para a referida Assembleia;
- (v) Será incluído nas chapas inscritas para concorrer à Diretoria o nome do Associado Docente indicado pela direção do COPPEAD/UFRJ para o cargo de Diretor Acadêmico;
- (vi) A composição das chapas e os currículos resumidos de seus integrantes ficarão à disposição dos associados na sede da ALUMNI COPPEAD e em seu sítio na rede mundial de computadores, para consulta, nos 15 (quinze) dias que antecederem a realização da referida Assembleia;
- (vii) A votação será secreta e, a critério do presidente, dar-se-á por meio de cédulas nas quais figurarão todas as chapas inscritas;

- (viii) Encerrada a votação, a mesa passará a apurar os votos, lavrando-se, ao final, a ata que deverá consignar a contagem final dos votos e proclamar os eleitos; e
- (ix) As pessoas eleitas para os cargos de administração deverão tomar posse de seus cargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia que as elegeu, oportunidade na qual deverão declarar que: (a) aceitam a indicação ao cargo; (b) não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração de associações; e (c) não foram condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 35.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Modificar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- (ii) Deliberar sobre a dissolução da ALUMNI COPPEAD, com observância do presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- (iii) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iv) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis de titularidade da ALUMNI COPPEAD;
- (v) Decidir sobre aplicação de penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma estabelecida no presente Estatuto; e
- (vi) Decidir sobre outras matérias de sua competência e revisar, em grau de recurso, decisões da Diretoria, quando requerido pelo interessado.

### DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E/OU DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 36.** Nos casos de destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por irregularidades cometidas, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- (i) A destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- (ii) Concomitantemente à convocação da Assembleia Geral cuja ordem do dia contemple a destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, deverão ser disponibilizados, caso existam, os documentos que comprovem a prática de irregularidades, para consulta dos associados;
- (iii) Na hipótese de deliberação pela destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral determinará a convocação de nova Assembleia, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto do Diretor ou Conselheiro Fiscal destituído; e
- (iv) Caso sejam destituídos todos os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará uma comissão de 3 (três) membros, escolhidos entre associados com direito a voto, para exercer a administração da ALUMNI COPPEAD durante o período compreendido entre a data da destituição e a nova eleição.

#### QUORUM QUALIFICADO

**Artigo 37.** São necessários (a) a aprovação de associados que representem, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto presentes e (b) o voto afirmativo do Diretor Acadêmico, para que seja legitimamente aprovada deliberação sobre:

- (i) Alteração do Estatuto Social da ALUMNI COPPEAD; e
- (ii) Destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Exclusivamente nas hipóteses de impedimento de exercício do direito de voto pelo Diretor Acadêmico em razão de situação de conflito de interesse, conforme definida no artigo 31, § 3º, deixará de ser exigível o voto afirmativo do Diretor Acadêmico para a aprovação das matérias enumeradas no *caput* do artigo 37.

SESSÃO II  
DIRETORIA

**Artigo 38.** A Diretoria é o órgão de administração da ALUMNI COPPEAD, composta por 7 (sete) membros, sendo pelo menos 2 (dois) Associados *Lato Sensu*; 2 (dois) Associados *Stricto Sensu* e 1 (um) Associado Docente, todos eleitos pela Assembleia Geral, que assumirão os seguintes cargos: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Acadêmico e 4 (quatro) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. É prerrogativa exclusiva do COPPEAD/UFRJ indicar o nome do Associado Docente que exercerá a função de Diretor Acadêmico, devendo o Associado Docente indicado pelo COPPEAD/UFRJ ser incluído nas chapas inscritas para concorrer aos cargos da Direção, na forma do inciso “v” do artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os Associados eleitos para a Diretoria da ALUMNI COPPEAD deverão estar em dia com suas contribuições, e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo Terceiro. Salvo mediante prévia aprovação por deliberação unânime da Diretoria da ALUMNI COPPEAD, não poderá ser eleito para o cargo de membro da Diretoria da ALUMNI COPPEAD aquele que mantiver vínculo com associação, entidade ou sociedade que possa ser considerada concorrente do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, associado, colaborador, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo Quarto. O cargo de Presidente deverá ser necessariamente ocupado por um Associado *Stricto Sensu*.

**Artigo 39.** O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, exceto para o Presidente, cuja reeleição deverá observar o disposto no parágrafo único deste artigo 39.

Parágrafo Único. O associado eleito para o cargo de Presidente somente poderá se reeleger uma vez consecutiva para tal cargo. Após o segundo mandato consecutivo no cargo de Presidente,



para se candidatar novamente à Presidência da ALUMNI COPPEAD tal associado deverá cumprir período de quarentena correspondente ao de 1 (um) mandato da Direção da ALUMNI COPPEAD. Durante o período de quarentena, contudo, tal associado poderá ocupar outro cargo da Direção da ALUMNI COPPEAD que não a Presidência.

**Artigo 40.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita pelo Presidente, isoladamente, ou por 3 (três) diretores em conjunto, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, dispensando-se essa formalidade quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro. O aviso de convocação deverá determinar local, data e hora para a realização da reunião, bem como indicar especificadamente as matérias a serem objeto de deliberação. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da ALUMNI COPPEAD, sendo permitida a realização fora da sede da ALUMNI COPPEAD, quando conveniente, a critério do Presidente.

Parágrafo Segundo. As Reuniões da Diretoria somente serão validamente instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo necessário o voto afirmativo do Diretor Acadêmico para que as deliberações sejam legitimamente aprovadas. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente, ou por pessoa por ele indicada.

Parágrafo Quarto. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Quinto. Nas reuniões da Diretoria, considerar-se-ão presentes os diretores que: (i) participarem da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais diretores vê-los e/ou ouvi-los; ou (ii) enviarem o voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião da Diretoria em nome do diretor que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Sexto. Em cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião na reunião de diretoria subsequente, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo quinto deste artigo 40, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 41.** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Presidente ou pela Diretoria, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o substituído ser o Diretor Acadêmico, cabe ao COPPEAD/UFRJ designar um substituto, que será empossado pelo Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, sem necessidade de realização de Assembleia Geral.

**Artigo 42.** A Diretoria deverá baixar normas para a concessão de licença a diretores que estejam em dificuldade de exercer o respectivo mandato.

**Artigo 43.** Compete à Diretoria:

- (i) Administrar a ALUMNI COPPEAD de acordo com o presente Estatuto;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- (iii) Convocar as Assembleias Gerais, na forma do Capítulo IV, artigo 25, §§1º, 2º e 3º do presente Estatuto, se o Presidente não o fizer;
- (iv) Desenvolver as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela ALUMNI COPPEAD;
- (v) Definir a estrutura pedagógica dos cursos ofertados pela ALUMNI COPPEAD;

- (vi) Coordenar o desenvolvimento dos projetos de consultoria contratados junto à ALUMNI COPPEAD;
- (vii) Definir as diretrizes de concessão de bolsas da ALUMNI COPPEAD, por meio da edição e alteração, conforme necessário, do Regulamento de Bolsas de Estudos, Extensão e Pesquisa;
- (viii) Deliberar sobre os valores das bolsas que serão concedidas pela ALUMNI COPPEAD, de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Regulamento de Bolsas de Estudos, Extensão e Pesquisa e pelo Regulamento de Cátedras de Pesquisa;
- (ix) Definir as diretrizes do programa de instauração de cátedras de pesquisa, por meio da edição e alteração, conforme necessário, do Regulamento de Cátedras de Pesquisa;
- (x) Deliberar sobre as questões cuja responsabilidade lhe seja atribuída por meio Regulamento de Bolsas de Estudos, Extensão e Pesquisa e do Regulamento de Cátedras de Pesquisa;
- (xi) Deliberar e definir diretrizes sobre programas de pesquisa básica e/ou aplicada voltadas para desenvolvimento científico e tecnológico do país, que envolvam a associação e entidades parceiras;
- (xii) Deliberar sobre a instauração de programas de aceleração de empresas e startups, definindo editais de convocação, diretrizes de atuação e demais questões;
- (xiii) Acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anuais, bem como apresentá-los, juntamente com os relatórios financeiro e contábil à Assembleia Geral;
- (xiv) Apresentar anualmente o relatório da gestão financeira e contábil da ALUMNI COPPEAD ao Conselho Fiscal e, ao final de cada exercício, o relatório financeiro e contábil do exercício vencido, além de toda e qualquer informação que lhe for solicitada pelo Conselho Fiscal;
- (xv) Definir as estruturas administrativas e de gestão da ALUMNI COPPEAD, aprovar o organograma, o modelo de gestão, as políticas de recursos humanos e financeira, podendo para tanto, autorizar o Presidente a contratar pessoas

para assumir as atividades executivas da ALUMNI COPPEAD, delegando-lhes as atividades que julgar pertinentes;

- (xvi) Contratar a prestação de serviços e a aquisição de bens necessários ao bom funcionamento da ALUMNI COPPEAD;
- (xvii) Analisar, decidir e emitir parecer sobre qualquer proposta de alteração do presente Estatuto, antes de submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- (xviii) Propor à Assembleia Geral a edição de normas de regulamentação do presente Estatuto, quando julgar conveniente;
- (xix) Contratar auditoria externa independente, quando necessário;
- (xx) Realizar a filiação da ALUMNI COPPEAD a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios de natureza técnica ou financeira, com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- (xxi) Deliberar sobre propostas de empréstimos que onerem o patrimônio da ALUMNI COPPEAD;
- (xxii) Alienar ou gravar os bens imóveis da ALUMNI COPPEAD, desde que autorizada pela Assembleia Geral;
- (xxiii) Analisar e aprovar a criação de prêmios, estabelecendo os critérios e requisitos para a premiação no âmbito da ALUMNI COPPEAD;
- (xxiv) Aprovar o quadro de cargos e salários e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações dos funcionários da ALUMNI COPPEAD;
- (xxv) Conceder licença aos membros da Diretoria;
- (xxvi) Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados, quando cabíveis, respeitadas as normas constantes do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- (xxvii) Resolver os casos omissos, interpretando o presente Estatuto, o Regulamento de Bolsas de Estudos, Extensão e Pesquisa, o Regulamento de Cátedras de Pesquisa e as demais normas da ALUMNI COPPEAD; e
- (xxviii) Assinar todas as atas de reuniões e assembleias, atestando de tal forma ciência e presença física nas deliberações da Alumni COPPEAD. Cada diretor

somente deverá assinar os documentos relativos às reuniões que de fato tenham atendido fisicamente.

Parágrafo Primeiro. A ALUMNI COPPEAD será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, (a) pelo Presidente, de forma isolada; (b) por dois Diretores em conjunto; ou (c) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, sendo tal procurador constituído na forma do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo. Os mandatários da ALUMNI COPPEAD serão nomeados por procuração subscrita (a) pelo Presidente, de forma isolada ou (b) por dois Diretores em conjunto, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

Parágrafo Terceiro. As procurações *ad judicium* da ALUMNI COPPEAD serão subscritas (a) pelo Presidente, de forma isolada ou (b) por dois Diretores em conjunto e outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto. A representação ativa e passiva da ALUMNI COPPEAD em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador nomeado pela ALUMNI COPPEAD para essa finalidade.

**Artigo 44.** Compete ao Presidente:

- (i) Representar a ALUMNI COPPEAD ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, frente a órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, bancos ou quaisquer outros tipos de instituições financeiras, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da ALUMNI COPPEAD, podendo contratar, distratar e movimentar contas, bem como iniciar procedimentos administrativos e judiciais;
- (ii) Convocar as Assembleias Gerais;
- (iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) Coordenar e integrar os trabalhos dos demais membros da Diretoria;
- (v) Estabelecer as diretrizes de atuação do Gestor Executivo;
- (vi) Gerir o patrimônio da ALUMNI COPPEAD;

- (vii) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar convênios com instituições ou organizações congêneres, celebrar contratos ou acordos de natureza técnica ou financeira, com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como firmar contratos de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da ALUMNI COPPEAD.
- (viii) Contratar o quadro de pessoal, exceto os profissionais destinados (a) à prestação de serviços educacionais no âmbito dos cursos ofertados pela ALUMNI COPPEAD e (b) à prestação de serviços de consultoria nos projetos contratados junto à ALUMNI COPPEAD; e
- (ix) Distribuir entre os Diretores, as atribuições necessárias à execução das atividades da ALUMNI COPPEAD.

**Artigo 45.** Compete ao Vice-Presidente:

- (i) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- (ii) Designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais;
- (iii) Coordenar as atividades da Vice-Presidência, sob sua responsabilidade;

**Artigo 46.** Compete ao Diretor Acadêmico:

- (i) Desenvolver o projeto pedagógico dos cursos ofertados pela ALUMNI COPPEAD;
- (ii) Desenvolver e coordenar os projetos de consultoria contratados junto à ALUMNI COPPEAD;
- (iii) Contratar profissionais para integrar o quadro de professores e consultores da ALUMNI COPPEAD; e
- (iv) Manifestar-se (a) nas deliberações da Assembleia a respeito das matérias referidas no artigo 37 do Estatuto Social e (b) nas deliberações da Diretoria, cujas aprovações dependem do seu voto afirmativo.

**Artigo 47.** Compete aos Diretores sem designação específica:

- (i) Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;
- (ii) Emitir parecer sobre projetos, planos e atividades da ALUMNI COPPEAD, quando for solicitado pelo Presidente;
- (iii) Sugerir a criação de comitês de assessoria e consultoria da Diretoria;
- (iv) Supervisionar as atividades e projetos que lhe forem atribuídos; e
- (v) Executar outros encargos que lhe forem designados pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente decidirá sobre a distribuição de atribuições, entre os Diretores sem designação específica.

### SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

**Artigo 48.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que deverão ser, respectivamente, 1 (um) Associado *Lato Sensu*, 1 (um) Associado *Stricto Sensu* e 1 (um) Associado Docente indicado pela Diretoria do COPPEAD/UFRJ. Um dos membros exercerá o cargo de Presidente, mediante escolha entre eles. Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos.

Parágrafo Único. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da ALUMNI COPPEAD: (a) os membros da Diretoria e (b) aquele que mantiver vínculo com associação, entidade ou sociedade que possa ser considerada concorrente do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (b.1) seja empregado, associado, colaborador, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b.2) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

**Artigo 49.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição uma única vez e por igual período.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos durante período coincidente com o mandato da Diretoria, devendo os membros suplentes ocupar as vagas dos membros efetivos nos casos de impedimento ou ausência. Não havendo suplente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Segundo. Os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Artigo 50.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, dispensando-se essa formalidade quando participar da reunião a totalidade de seus membros, para tratar de assunto constante da pauta de convocação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro. O aviso de convocação deverá determinar local, data e hora para a realização da reunião, bem como indicar especificamente as matérias a serem objeto de deliberação. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da ALUMNI COPPEAD, sendo permitida a realização fora da sede da ALUMNI COPPEAD, quando conveniente, a critério do seu Presidente.

Parágrafo Segundo. As Reuniões do Conselho Fiscal somente serão validamente instaladas com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência previamente justificada de um membro titular na reunião do Conselho Fiscal, qualquer um dos suplentes poderá ser convocado.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por pessoa por ele indicada.

Parágrafo Quinto. Nas reuniões do Conselho Fiscal, considerar-se-ão presentes os conselheiros que: (i) participarem da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou



qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais conselheiros vê-los e/ou ouvi-los; ou (ii) enviarem o voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião do Conselho Fiscal em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Sexto. Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal. Os votos proferidos por membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião do Conselho Fiscal ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo quarto deste artigo 50, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Sétimo. A reunião ordinária do Conselho Fiscal de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer antes da Assembleia Geral Ordinária da ALUMNI COPPEAD.

**Artigo 51.** Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Apreciar o relatório anual e o balanço patrimonial a serem encaminhados pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária;
- (ii) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, e sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, encaminhados pela Diretoria, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- (iii) Emitir pareceres conclusivos, por escrito, sobre as contas da ALUMNI COPPEAD, para a Assembleia Geral; e
- (iv) Conceder licença aos membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **GESTÃO EXECUTIVA**

**Artigo 52.** Os ocupantes dos cargos da Gestão Executiva serão colaboradores da ALUMNI COPPEAD, escolhidos entre profissionais qualificados indicados pelo Diretor Acadêmico, e remunerados nos termos e condições aprovadas pela Diretoria.

**Artigo 53.** O Presidente proporá à Diretoria da ALUMNI COPPEAD a escolha de um Gestor Executivo, dentre os nomes da lista de profissionais indicados pelo Diretor Acadêmico, bem como o valor a ser fixado para a respectiva remuneração.

**Artigo 54.** O Presidente poderá contratar um Secretário Administrativo e um Secretário Financeiro, dentre os nomes da lista de profissionais indicados pelo Diretor Acadêmico, para compor a Gestão Executiva.

Parágrafo Primeiro. O Presidente poderá contratar profissionais especializados, indicados pelo Diretor Acadêmico, para criar órgãos singulares ou coletivos com o fim de auxiliar o Gestor Executivo na gestão operacional, bem como nos projetos, cursos e programas da ALUMNI COPPEAD.

Parágrafo Segundo. A contratação e a remuneração de profissionais especializados para exercerem cargos da Gestão Executiva serão estabelecidas pelo Presidente, respeitados os valores praticados pelo mercado, e nos termos e condições aprovadas pela Diretoria.

**Artigo 55.** São atribuições do Gestor Executivo:

- (i) Decidir sobre a criação de tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis e materiais necessários ao funcionamento da ALUMNI COPPEAD, a fixação de tabelas e preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições, de acordo com a determinação do Presidente;
- (ii) Aceitar contribuições de terceiros, em nome da ALUMNI COPPEAD, desde que seja a título não oneroso, provenientes tanto de pessoas, físicas ou jurídicas, como de organizações, nacionais ou internacionais, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 55; e
- (iii) Aplicar os recursos excedentes da ALUMNI COPPEAD visando obter recursos extraordinários para a associação, de acordo com a determinação da Diretoria;

Parágrafo Primeiro. Os contatos para captação de recursos doados por terceiros deverão ser efetuados pelo Gestor Executivo sempre mediante a aprovação prévia do Diretor Acadêmico, ou pessoa por ele designada para tal fim, para que se evite duplicidade ou conflito de interesses com o COPPEAD/UFRJ na busca de um mesmo doador.

Parágrafo Segundo. Quando o cargo de Gestor Executivo estiver vago, caberá ao Presidente da ALUMNI COPPEAD exercer as atribuições do Gestor Executivo.

**Artigo 56.** O Secretário Administrativo coordenará os trabalhos de gestão administrativa da ALUMNI COPPEAD e terá um quadro de funcionários composto, de acordo com as suas necessidades, por profissionais capacitados, podendo, a seu critério, criar um Regulamento específico, observado o que estabelece o presente Estatuto Social.

**Artigo 57.** São atribuições do Secretário Administrativo:

- (i) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos ou convênios, referentes à realização de projetos, pesquisas, cursos, consultorias e prestações de serviços;
- (ii) Coordenar as atividades dos profissionais e funcionários, contratados pela ALUMNI COPPEAD;
- (iii) Submeter ao Gestor Executivo o planejamento e a política de pessoal, bem como a criação e extinção de órgãos auxiliares da Gestão Executiva;
- (iv) Fornecer subsídios à Gestão Executiva para a formulação das políticas e diretrizes, bem como para a elaboração de planos de atividades a serem submetidos à Diretoria; e
- (v) Auxiliar o Gestor Executivo nas atividades relacionadas à administração da ALUMNI COPPEAD.

**Artigo 58.** O Secretário Financeiro coordenará os trabalhos de gestão financeira e contábil da ALUMNI COPPEAD, sendo suas atribuições, entre outras:

- (i) Elaborar para o Gestor Executivo a proposta do orçamento anual da ALUMNI COPPEAD;
- (ii) Exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, e encaminhar ao Gestor Executivo o fluxo de caixa;
- (iii) Preparar as prestações de contas específicas para entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da ALUMNI COPPEAD;
- (iv) Providenciar a contabilidade atualizada da ALUMNI COPPEAD; e
- (v) Apresentar ao Gestor Executivo o balancete mensal, e na época própria, o balanço anual.

**Artigo 59.** O Gestor Executivo poderá acumular os cargos de Secretário Administrativo e Secretário Financeiro, quando necessário.

**Artigo 60.** O Secretário Financeiro e o Secretário Administrativo deverão assumir, em conjunto ou separadamente, as atribuições do Gestor Executivo, nas suas ausências e impedimentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL**

**Artigo 61.** O exercício financeiro da ALUMNI COPPEAD se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 62.** Em 31 de dezembro de cada ano, a Gestão Executiva elaborará o relatório das atividades sociais e as demonstrações financeiras da ALUMNI COPPEAD, relativos ao exercício findo, que serão posteriormente encaminhados pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras e o relatório das atividades sociais, juntamente com as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS ficarão à disposição para exame de qualquer associado na sede social, durante o período de 10 (dez) dias que anteceder à data da realização da Assembleia Geral que os irá apreciar.

Parágrafo Segundo. Compete à Diretoria, auxiliada pela Gestão Executiva, a elaboração de balanço parcial e demonstrações financeiras, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal, para o período compreendido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 63.** Os livros e registros contábeis da ALUMNI COPPEAD serão escriturados e mantidos de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

**Artigo 64.** Caso a ALUMNI COPPEAD venha a receber recursos objeto de termo de parceria a que se refere à Lei nº 9.790/99, será realizada, se for o caso, auditoria da aplicação dos referidos recursos por auditores externos independentes, quando exigido por lei.

Parágrafo Único. A ALUMNI COPPEAD prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública que receber, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

**Artigo 65.** Os rendimentos ou superávits decorrentes das atividades sociais ou de seus bens serão utilizados, nos termos do parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto, para custear diretamente, cursos, projetos, pesquisas e programas desenvolvidos pelo COPPEAD/UFRJ, bem como investimentos na infraestrutura das instalações e em bens e equipamentos para o COPPEAD/UFRJ, não se admitindo, a qualquer pretexto, a distribuição direta ou indireta de recursos financeiros de qualquer natureza aos associados e aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A destinação do superávit da ALUMNI COPPEAD, nos termos do *caput* do artigo 65, deverá observar o plano de aplicação de recursos definido pelo Conselho Diretor do COPPEAD/UFRJ.

## **CAPÍTULO VII PENALIDADES**

**Artigo 66.** Os associados deverão exercer seus direitos e cumprir suas obrigações, na forma prevista no Estatuto, agindo sempre em conformidade com o Estatuto Social e os regulamentos, deliberações e resoluções que venham a ser editados pelos órgãos da ALUMNI COPPEAD, bem como observando as disposições legais pertinentes.

**Artigo 67.** Os associados que não cumprirem as determinações do Estatuto Social e demais disposições regulamentares estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (a) Advertência;
- (b) Suspensão; e
- (c) Exclusão.

**Artigo 68.** As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, como órgão colegiado, salvo as faltas cometidas pelos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que, no caso de exclusão, serão de competência da Assembleia Geral, que deliberará também pela destituição do associado faltoso do cargo de administração para o qual fora eleito.

Parágrafo Único. A dosimetria da penalidade imposta pela Diretoria deverá levar em consideração a gravidade da conduta do associado faltoso, bem como circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Artigo 69.** O Associado inadimplente por mais de dois anos poderá ser excluído da ALUMNI COPPEAD pela Diretoria.

**Artigo 70.** Qualquer associado poderá requerer, a qualquer momento, o seu desligamento da ALUMNI COPPEAD, por meio de carta enviada ao Presidente.

**Artigo 71.** O Associado deverá ser notificado da penalidade imposta pela ALUMNI COPPEAD por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, e poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, apresentando suas razões.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação.

**Artigo 72.** O presidente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do recurso, realizar a convocação de Assembleia Geral que irá apreciá-lo.

Parágrafo Único. Os custos de realização da Assembleia Geral convocada especialmente para apreciar recurso de associado interposto contra decisão da Diretoria que lhe aplicou penalidade

serão suportados pelo Associado recorrente, na hipótese de manutenção da decisão da Diretoria pela Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pelo provimento do recurso do associado, os custos de realização da Assembleia serão suportados pela ALUMNI COPPEAD.

**Artigo 73.** Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo material ou moral para a ALUMNI COPPEAD, seus associados e o COPPEAD/UFRJ.

## **CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 74.** O patrimônio e a receita da ALUMNI COPPEAD constituir-se-ão dos seguintes fundos:

- (i) Contribuições periódicas efetuadas pelos associados;
- (ii) Contribuições, subvenções e doações, em dinheiro ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à formação e ampliação do patrimônio da ALUMNI COPPEAD, ou à realização de trabalhos específicos;
- (iii) Receitas que vier a adquirir no exercício de suas atividades e em conformidade com o presente Estatuto Social;
- (iv) Excedentes das atividades operacionais; e
- (v) Receitas eventuais.

**Artigo 75.** Em caso de dissolução da ALUMNI COPPEAD, a destinação do patrimônio será deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, devendo a doação dos haveres da ALUMNI COPPEAD ser preferencialmente destinada ao Instituto COPPEAD de Administração, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 76.** A ALUMNI COPPEAD adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens

personais, em decorrência da participação de qualquer associado na Diretoria e/ou em atividades sociais desenvolvidas pela ALUMNI COPPEAD.

**Artigo 77.** A ALUMNI COPPEAD poderá ter normas e regulamentos elaborados pela Diretoria, desde que não colidam com as disposições do presente Estatuto.

\* \* \*